

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: [impresnacional@impresnacional.gov.ao](mailto:impresnacional@impresnacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 611 799,50
1.ª série .....	Kz: 361 270,00
2.ª série .....	Kz: 189 150,00
3.ª série .....	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

### SUMÁRIO

**Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e da Administração do Território**

Despacho Conjunto n.º 6580/15:  
Anula a alínea k) do Ponto 1.º do Despacho Comum n.º 126/00, de 16 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 24, I Série, que confisca a favor do Estado o prédio rústico, sito em Luanda, Rua Ferreira do Amaral, Distrito Urbano da Ingombota, a favor de João Marques da Silva Pedemeira.

**Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos**  
Despacho n.º 6581/15:  
Altera o nome de Alfredo Waldick de Sousa da Cunha para Daniel de Jesus de Sousa da Cunha

**Despacho n.º 6582/15:**  
Altera o nome de Ema Yaneza de Brito Teixeira para Ema Yanessa Fernandes de Brito Teixeira.

## Ministério da Geologia e Minas

**Despacho n.º 6583/15:**  
Enquadra Anabela de Jesus Aires para a Carreira Técnica Superior, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

## Ministério da Assistência e Reinscrição Social

**Despacho n.º 6584/15:**  
Exonera Bonifácio Uculungo do cargo de Chefe do extinto Gabinete de Estudos e Projectos da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária.

**Despacho n.º 6585/15:**  
Exonera Inocêncio Mário Francisco do cargo de Chefe do extinto Departamento de Administração e Gestão do Orçamento da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária.

**Despacho n.º 6586/15:**  
Exonera José Francisco Pereira do cargo de Chefe do extinto Departamento de Coordenação Humanitária da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária.

**Despacho n.º 6587/15:**  
Exonera Luís Bizzera do cargo de Chefe do extinto Gabinete de Assuntos Jurídicos e Inspeção da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária.

**Despacho n.º 6588/15:**  
Exonera Lázaro da Paixão Neto do cargo de Chefe do extinto Gabinete de Informação e Documentação da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária.

**Despacho n.º 6589/15:**  
Desvincula Florentina Sakupalike do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 6590/15:**  
Desvincula Teresa João Esteves dos Santos do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Criança, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 6591/15:**  
Nomeia Lázaro da Paixão Neto para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio à Directora Geral do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

**Despacho n.º 6592/15:**  
Nomeia Inocêncio Mário Francisco para o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto de Promoção e Coordenação de Ajuda às Comunidades.

**Despacho n.º 6593/15:**  
Nomeia Bonifácio Uculungo para o cargo de Chefe do Departamento de Programas e Projectos Comunitários do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

**Despacho n.º 6594/15:**  
Nomeia José Francisco Pereira para o cargo de Chefe do Departamento de Organizações Não Governamentais do Instituto de Promoção e Coordenação de Ajuda às Comunidades.

**Despacho n.º 6595/15:**  
Nomeia António Gouveia Ngola para o cargo de Chefe do Departamento de Monitoria do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

**Despacho n.º 6596/15:**  
Nomeia João Diogo Domingos para o cargo de Chefe do Serviço Provincial do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, na Província do Bengo.

**Despacho n.º 6597/15:**  
Nomeia José Manuel Melo Costa para o cargo de Chefe do Serviço Provincial do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, na Província de Benguela.

**Despacho n.º 6598/15:**  
Nomeia Félix Jengua para o cargo de Chefe do Serviço Provincial do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, na Província do Bié.

## Governo Provincial de Benguela

**Despacho n.º 6599/15:**

Desvincula Emilia Silva, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, da Escola do Ensino Primário BG n.º 2009-27 de Março, Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 6600/15:**

Desvincula Fernanda António, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Escola do Ensino Primário do Dokota, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 6601/15:**

Desvincula João Domingos, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Escola do 1.º Nível da Calomanga, Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 6602/15:**

Desvincula Quinto Bilhete, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Escola do 1.º Nível da Chincandula, Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

**Despacho n.º 6603/15:**

Publica o Alvará de Loteamento Industrial n.º 49/15, no Ordenamento Territorial Biópio-Culango, no Município da Catumbela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado à indústria, comércio e serviços.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Despacho Conjunto n.º 6580/15 de 28 de Outubro

Pela alínea k) do ponto 1.º do Despacho Conjunto n.º 126/00, de 16 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 24, 1.ª Série, foi confiscado a favor do Estado o prédio rústico, sito em Luanda, Rua Ferreira do Amaral, Distrito Urbano da Ingombota, descrito sob o n.º 2.591 a folhas 4 verso do livro B-13 e inscrito a folhas 3 verso do livro G-2, sob o n.º 840, a favor de João Marques da Silva Pederneira.

Tendo-se constatado, posteriormente, não ter havido ausência injustificada por parte do proprietário do imóvel, não se verificando assim os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, assim como erro na identificação do imóvel em causa;

Considerando que existem ponderosas e legais razões para a anulação do Despacho Conjunto n.º 956/11, de 13 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 239, 1.ª Série;

Com o parecer favorável da Procuradoria Geral da República;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 226/11, de 17 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos e da Administração do Território determinam:

1.º — É anulada a alínea k) do ponto 1.º do Despacho Conjunto n.º 126/00, de 16 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 24, 1.ª Série, que confisca a favor do Estado o prédio rústico, sito em Luanda, Rua Ferreira do Amaral, Distrito

Urbano da Ingombota, descrito sob o n.º 2.591, a folhas 4 verso, do livro B-13 e inscrito a folhas 3 verso do livro G-2, sob o n.º 840, a favor de João Marques da Silva Pedemeira.

2.º — O prédio rústico em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

3.º — O presente Despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos [...] de [...] de 2015.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Manguieira*.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

**Despacho n.º 6581/15**  
de 28 de Outubro

Tendo Filomena de Fátima Santana de Sousa da Cunha solicitado a alteração do nome de seu filho, Alfredo Waldick de Sousa da Cunha para Daniel de Jesus de Sousa da Cunha, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Alfredo Waldick de Sousa da Cunha, nascido à 9 de Dezembro de 1991, em Estocolmo, Suécia, filho de José Luís da Cunha e de Filomena de Fátima Santana de Sousa da Cunha, para Daniel de Jesus de Sousa da Cunha nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2013.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

**Despacho n.º 6582/15**  
de 28 de Outubro

Tendo Domingos Luís de Brito Teixeira e Maria Berta Elizabeth Moisés Fernandes Teixeira solicitado a alteração de nome de sua filha, Ema Yaneza de Brito Teixeira para Ema Yanessa Fernandes de Brito Teixeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil;

Organizado e instruído o processo, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, conjugado com o disposto no artigo 370.º do mesmo Código e ao abrigo do Despacho n.º 846/13, de 1 de Abril, do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É alterado o nome de Ema Yaneza de Brito Teixeira, nascida aos 31 de Maio de 1999, no Município da Ingombota, Província de Luanda, filha de Domingos Luís de Brito Teixeira e de Maria Berta Elizabeth Moisés Fernandes Teixeira, para Ema Yanessa Fernandes de Brito Teixeira, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º do Código do Registo Civil.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2015.

A Secretária de Estado para a Justiça, *Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

**Despacho n.º 6583/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, determino:

1. É Anabela de Jesus Aires, Técnica Média de 3.ª Classe, da Carreira Técnica Média, enquadrada nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 163/14, de 18 de Junho, para a Carreira Técnica Superior com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

2. O presente Despacho tem efeitos a partir de [...] de [...] de [...].

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

## MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL

**Despacho n.º 6584/15**  
de 28 de Outubro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi criado o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades e extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH);

Tendo em conta que da extinção resultou, *ope legis*, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de Direcção e Chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinservação Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Bonifácio Uculungo exonerado do cargo de Chefe do extinto Gabinete de Estudos e Projectos da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 183/2012, de 1 de Novembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6585/15**  
de 28 de Outubro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi criado o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades e extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH);

Tendo em conta que da extinção resultou, *ope legis*, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de Direcção e Chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Inocêncio Mário Francisco exonerado do cargo de Chefe do extinto Departamento de Administração e Gestão do Orçamento da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 185/2012, de 1 de Novembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6586/15**  
de 28 de Outubro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi criado o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades e extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH);

Tendo em conta que da extinção resultou, *ope legis*, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de Direcção e Chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É José Francisco Pereira exonerado do cargo de Chefe do extinto Departamento de Coordenação Humanitária da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 192/2012, de 1 de Novembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6587/15**  
de 28 de Outubro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi criado o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades e extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH);

Tendo em conta que da extinção resultou, *ope legis*, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de Direcção e Chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Luís Bizerra exonerado do cargo de Chefe do extinto Gabinete de Assuntos Jurídicos e Inspeção da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 193/2012, de 1 de Novembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6588/15**  
de 28 de Outubro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, foi criado o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades e extinta a Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária (UTCAH);

Tendo em conta que da extinção resultou, *ope legis*, a cessação da comissão de serviço dos titulares de cargo de Direcção e Chefia, conforme preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Lázaro da Paixão Neto exonerado do cargo de Chefe do extinto Gabinete de Informação e Documentação da extinta Unidade Técnica de Coordenação da Ajuda Humanitária, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 40/2014, de 8 de Abril.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6589/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Florentino Sakupalike desvinculado do Quadro de Pessoal do Ministério da Assistência e Reinserção Social, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6590/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Teresa João Esteves dos Santos desvinculada do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional da Criança, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra em vigor após a comunicação do Instituto Nacional de Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6591/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Lázaro da Paixão Neto nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Apoio à Directora Geral do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6592/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o

n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Inocêncio Mário Francisco nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Administração e Serviços Gerais do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6593/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Bonifácio Uculungo nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Programas e Projectos Comunitários do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6594/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É José Francisco Pereira nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Organizações Não Governamentais do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6595/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É António Gouveia Ngola nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Monitoria do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6596/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É João Diogo Domingos nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Serviço Provincial do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, na Província do Bengo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6597/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É José Manuel Melo Costa nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Serviço Provincial do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, na Província de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 6598/15**  
de 28 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1. É Félix Jengua nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Chefe do Serviço Provincial do Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades, na Província de Bié.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

## GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

**Despacho n.º 6599/15**  
de 28 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Emilia Silva, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão, Agente n.º 05532546, colocada na Escola do Ensino Primário BG n.º 2009 - 27 de Março, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Agosto de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**Despacho n.º 6600/15**  
de 28 de Outubro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Fernanda António, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 07852048, colocada na Escola do Ensino Primário do Dokota, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Agosto de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 6601/15 de 28 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É João Domingos, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05573686, colocado na Escola do I Nível da Calomanga, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Agosto de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 6602/15 de 28 de Outubro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, I Série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da*

*República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Quinto Bilhete, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10532070, colocado na Escola do I Nível do Chincandula, no Município da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Agosto de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 6603/15 de 28 de Outubro

Havendo necessidade de se materializar a política de Desenvolvimento do Solo Urbano e do Ordenamento do Território, na sua estratégia de utilizar o património de que o Estado dispõe, constituído pela propriedade dos terrenos públicos de uso privado, de seleccionar áreas convenientes e beneficiá-las com obras de infra-estruturas para promover o seu desenvolvimento económico sustentado, nomeadamente a necessidade da aprovação de projectos urbanísticos e respectivos alvarás, destinados as áreas definidas para a implantação da indústria, comércio, serviços e outras actividades afins.

Nos termos das disposições dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 103/09, de 22 de Outubro (Transfere do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos a serem utilizados na Província de Benguela), e no uso da faculdade que me é conferida pelo estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º do Capítulo I e do artigo 20.º, Secção I, do Capítulo II, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, o Governador Provincial de Benguela, emite o seguinte Despacho:

1.º — Que seja publicado em *Diário da República* o Alvará de Loteamento Industrial n.º 49/15, no Ordenamento Territorial Biópio-Culango, no Município da Catumbela, Província de Benguela, aprovado pelo Governo Provincial, destinado à indústria, comércio e serviços.

2.º — As peças escritas e desenhadas constituem Anexos e são parte integrante do presente Despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 2 de Outubro de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

**LOTEAMENTO INDUSTRIAL N.º 49/15  
ORDENAMENTO TERRITORIAL BIÓPIO-CULANGO  
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ**

Isaac Francisco Maria dos Anjos, Governador Provincial de Benguela.

Nomeado por Decreto Presidencial n.º 34/13, de 8 de Maio, expeço o presente Alvará de Licença, que assino e faço autenticar, a favor do Governo Provincial de Benguela, à qual, por deliberação tomada por este Governo da Província, foi concedido o Licenciamento do presente Loteamento Industrial, no terreno do Ordenamento Territorial Biópio-Culango, situado no Município da Catumbela, Província de Benguela, em prédio rústico propriedade do Governo Provincial de Benguela.

São as seguintes as coordenadas do terreno para o presente Loteamento Industrial:

- 1 — X = 364 556,703    y = 8 632 667,378;
- 2 — X = 369 209,050    y = 8 633 664,126;
- 3 — X = 367 671,206    y = 8 628 110,360;
- 4 — X = 366 924,635    y = 8 628 157,625;
- 5 — X = 366 736,410    y = 8 630 014,314;
- 6 — X = 365 009,367    y = 8 632 399,414;
- 7 — X = 364 546,037    y = 8 632 584,622.

Enquadramento urbanístico:

O prédio rústico que vai ser dividido situa-se em Espaço Urbanizável e o Plano apresentado de divisão do terreno em «Lotes», respeita os índices urbanísticos estabelecidos, tendo a proposta sido aprovada.

A operação de divisão do terreno tem as características e obedecerá às prescrições a seguir enunciadas:

1. Área total de terreno de intervenção: onze milhões quinhentos e noventa e oito mil e trezentos metros quadrados;
2. Área total dos lotes constituídos: oito milhões e quinhentos e noventa e um mil duzentos e onze metros quadrados;
3. Índice de utilização bruto: zero ponto cinquenta;
4. Número total de lotes criados: duzentos e quarenta e nove lotes;
5. É autorizada a constituição de 249 (duzentos e quarenta e nove) Lotes de terreno, designados por números e destinados à construção de indústria, comércio, equipamento, serviços e lazer.

A localização e a dimensão dos lotes é a prevista nas plantas síntese do loteamento, e nos quadros sínteses do loteamento que constituem Anexos a este alvará a qual assino e faço autenticar com o selo branco usado pelo Governador Provincial de Benguela. São as seguintes as áreas dos lotes constituídos:

- Lote um — trinta e cinco mil cento e sessenta e dois metros quadrados;
- Lote dois — vinte e nove mil novecentos e quarenta e um metros quadrados;
- Lote três — vinte e quatro mil e setecentos e vinte metros quadrados;
- Lote quatro — trinta e três mil setecentos e setenta e seis metros quadrados;
- Lote cinco — cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e dois metros quadrados;

Lote seis — cinquenta e dois mil e quarenta e cinco metros quadrados;

Lote sete — vinte e cinco mil metros quadrados;

Lote oito — vinte e cinco mil metros quadrados;

Lote nove — vinte e três mil duzentos e oitenta e dois metros quadrados;

Lote dez — trinta e um mil e oitenta e seis metros quadrados;

Lote onze — trinta mil seiscentos e vinte e três metros quadrados;

Lote doze — vinte e cinco mil quatrocentos e um metros quadrados;

Lote treze — quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete metros quadrados;

Lote catorze — vinte e cinco mil metros quadrados;

Lote quinze — vinte e quatro mil oitocentos e onze metros quadrados;

Lote dezasseis — quarenta e sete mil duzentos e noventa e três metros quadrados;

Lote dezassete — vinte e oito mil duzentos e trinta e três metros quadrados;

Lote dezoito — vinte e três mil e doze metros quadrados;

Lote dezanove — trinta e sete mil setecentos e nove metros quadrados;

Lote vinte — vinte e cinco mil metros quadrados;

Lote vinte e um — quarenta e dois mil duzentos e dezoito metros quadrados;

Lote vinte e dois — quarenta e cinco mil e cem metros quadrados;

Lote vinte e três — trinta e cinco mil quatrocentos e dezasseis metros quadrados;

Lote vinte e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;

Lote vinte e cinco — trinta e um mil setenta e quatro metros quadrados;

Lote vinte e seis — vinte e cinco mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados;

Lote vinte e sete — vinte e nove mil e novecentos e dezasseis metros quadrados;

Lote vinte e oito — quarenta e seis mil seiscentos e noventa e dois metros quadrados;

Lote vinte e nove — trinta e um mil cento e noventa e nove metros quadrados;

Lote trinta — quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados;

Lote trinta e um — trinta e seis mil quatrocentos e dois metros quadrados;

Lote trinta e dois — quarenta e três mil e seis metros quadrados;

Lote trinta e três — vinte e sete mil setecentos e setenta e sete metros quadrados;

Lote trinta e quatro — quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados;

Lote trinta e cinco — trinta e cinco mil trezentos e vinte e seis metros quadrados;

Lote trinta e seis — cinquenta e um mil cento e oitenta e seis metros quadrados;

Lote trinta e sete — vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados;

- Lote trinta e oito — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote trinta e nove — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e um — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e quatro — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote quarenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e oito — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote quarenta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote cinquenta — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote cinquenta e um — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote cinquenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cinquenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cinquenta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cinquenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cinquenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cinquenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cinquenta e oito — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote cinquenta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote sessenta — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote sessenta e um — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote sessenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote sessenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote sessenta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote sessenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote sessenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote sessenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote sessenta e oito — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote sessenta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote setenta — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote setenta e um — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote setenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e oito — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote setenta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote oitenta — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote oitenta e um — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote oitenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote oitenta e três — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote oitenta e quatro — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote oitenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote oitenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote oitenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote oitenta e oito — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote oitenta e nove — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e um — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e três — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote noventa e quatro — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote noventa e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e oito — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote noventa e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote cem — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;  
 Lote cento e um — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cento e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;  
 Lote cento e três — vinte e cinco mil metros quadrados;

- Lote cento e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oito — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e dez — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e onze — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e doze — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e treze — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e catorze — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quinze — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e dezasseis — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e dezassete — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e dezoito — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e dezanove — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e um — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e três — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e vinte e oito — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e vinte e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e trinta e um — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e trinta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e trinta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e trinta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e trinta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e trinta e seis — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e sete — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e oito — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e trinta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e um — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e oito — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e quarenta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e um — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e cinco — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e seis — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e sete — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e oito — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e cinquenta e nove — vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados;
- Lote cento e sessenta — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e um — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e dois — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e três — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e quatro — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e cinco — cinquenta mil metros quadrados;

- Lote cento e sessenta e seis — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e sete — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e oito — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e sessenta e nove — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e um — cinquenta e um mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e dois — cinquenta e um mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e três — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e quatro — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e cinco — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e seis — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e sete — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e setenta e oito — quarenta e quatro mil quinhentos trinta e quatro metros quadrados;
- Lote cento e setenta e nove — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e um — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e dois — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e três — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e quatro — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e cinco — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e seis — quarenta e cinco mil e novecentos metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e sete — quarenta e cinco mil e novecentos metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e oito — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e oitenta e nove — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e um — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e dois — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e três — quarenta e cinco mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e quatro — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e cinco — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e seis — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e sete — cinquenta e um mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e oito — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote cento e noventa e nove — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e um — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e dois — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e três — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e quatro — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e cinco — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e seis — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e sete — cinquenta e um mil metros quadrados;
- Lote duzentos e oito — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e nove — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e dez — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e onze — vinte e cinco mil metros quadrados;
- Lote duzentos e doze — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e treze — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e catorze — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e quinze — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e dezasseis — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e dezassete — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e dezoito — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e dezanove — cinquenta e um mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte — cinquenta e um mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e um — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e dois — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e três — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e quatro — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e cinco — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e seis — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e sete — cinquenta mil metros quadrados;
- Lote duzentos e vinte e oito — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e vinte e nove — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e um — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos trinta e dois — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e três — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e quatro — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e cinco — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e seis — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e sete — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e oito — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e trinta e nove — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e um — cinquenta e um mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e dois — cinquenta e um mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e três — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e quatro — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e cinco — cinquenta mil metros quadrados,

Lote duzentos e quarenta e seis — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e sete — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e oito — cinquenta mil metros quadrados;

Lote duzentos e quarenta e nove — cinquenta mil metros quadrados.

As obras de urbanização, a executar pela requerente na área do loteamento, foram licenciadas por deliberação tomada pelo Governo Provincial, incorporando o acto à aprovação dos respectivos projectos, apresentados pela requerente.

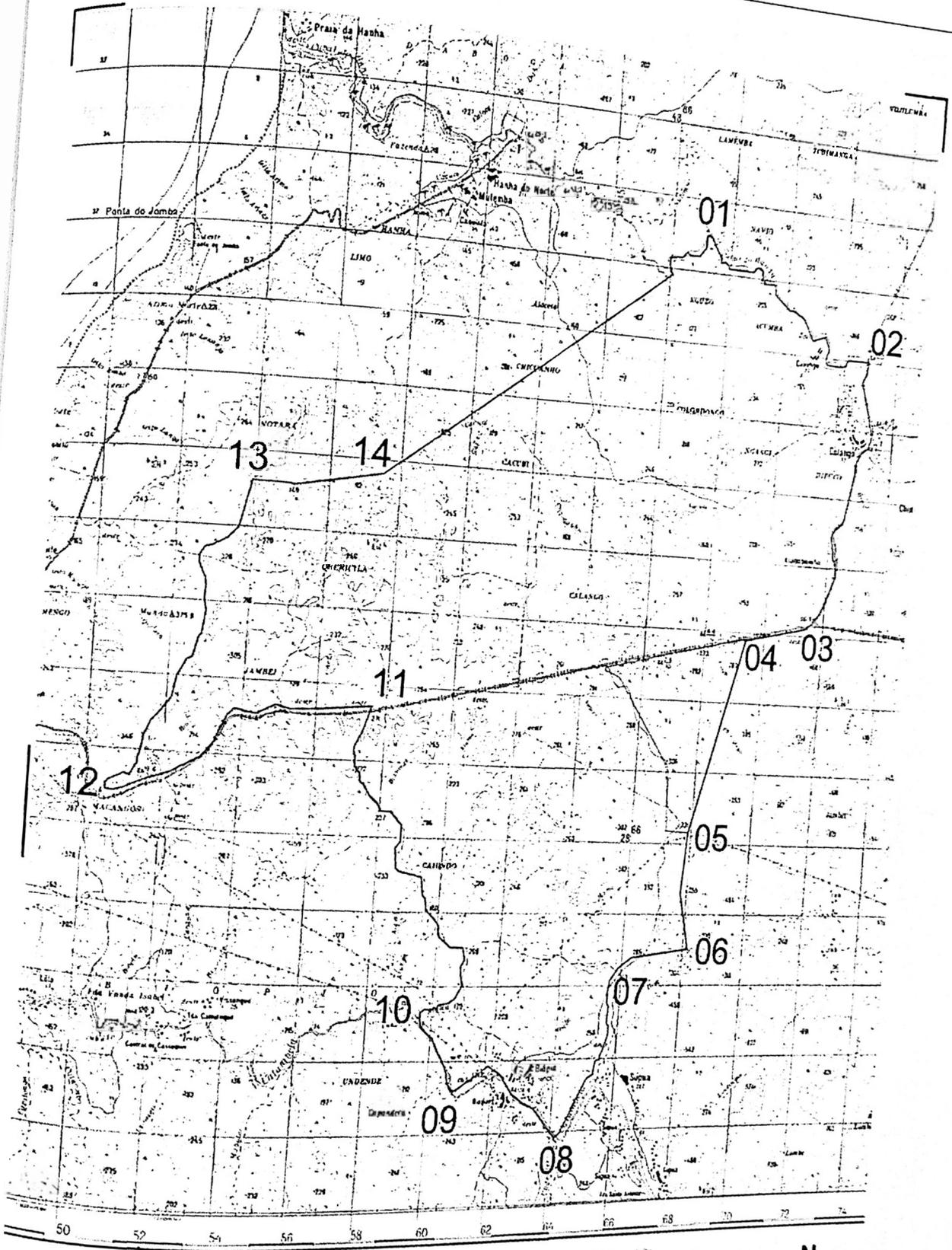
É cedido ao município, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno a integrar no domínio público, destinado a arruamentos, passeios e jardins.

As plantas e os quadros do loteamento aprovado e as demais prescrições do alvará estão patentes no respectivo processo, para consulta.

Da emissão deste alvará vai ser dada imediata publicidade num Jornal de âmbito nacional, e feita a sua publicação no *Diário da República*.

Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos nos termos da lei.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 2 de Outubro de 2015. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.



Projecção: Mercator Transversal (UTM) - Fuso Horário: Africa/LSBT  
 Escala: 1:100 000



**COORDENADAS:**

01	X = 367 051,637	Y = 8 644 911,828
02	X = 372 854,157	Y = 8 641 857,534
03	X = 371 187,615	Y = 8 634 019,340
04	X = 369 197,598	Y = 8 633 617,876
05	X = 367 673,186	Y = 8 628 112,617
06	X = 367 922,863	Y = 8 624 818,886
07	X = 365 379,903	Y = 8 623 943,360
08	X = 363 888,490	Y = 8 619 585,881
09	X = 360 546,063	Y = 8 620 969,669
10	X = 359 343,212	Y = 8 623 120,657
11	X = 357 322,983	Y = 8 631 318,553
12	X = 350 242,593	Y = 8 628 802,760
13	X = 353 656,324	Y = 8 637 125,449
14	X = 357 258,084	Y = 8 637 518,644

REQUERENTE:

**GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**

LOCAL:

ORDENAMENTO TERRITORIAL BIÓPIO - CULANGO  
 MUNICÍPIO DA CATUMBELA

PROJECTO:

LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA CATUMBELA

DESIGNAÇÃO:

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



AREA:

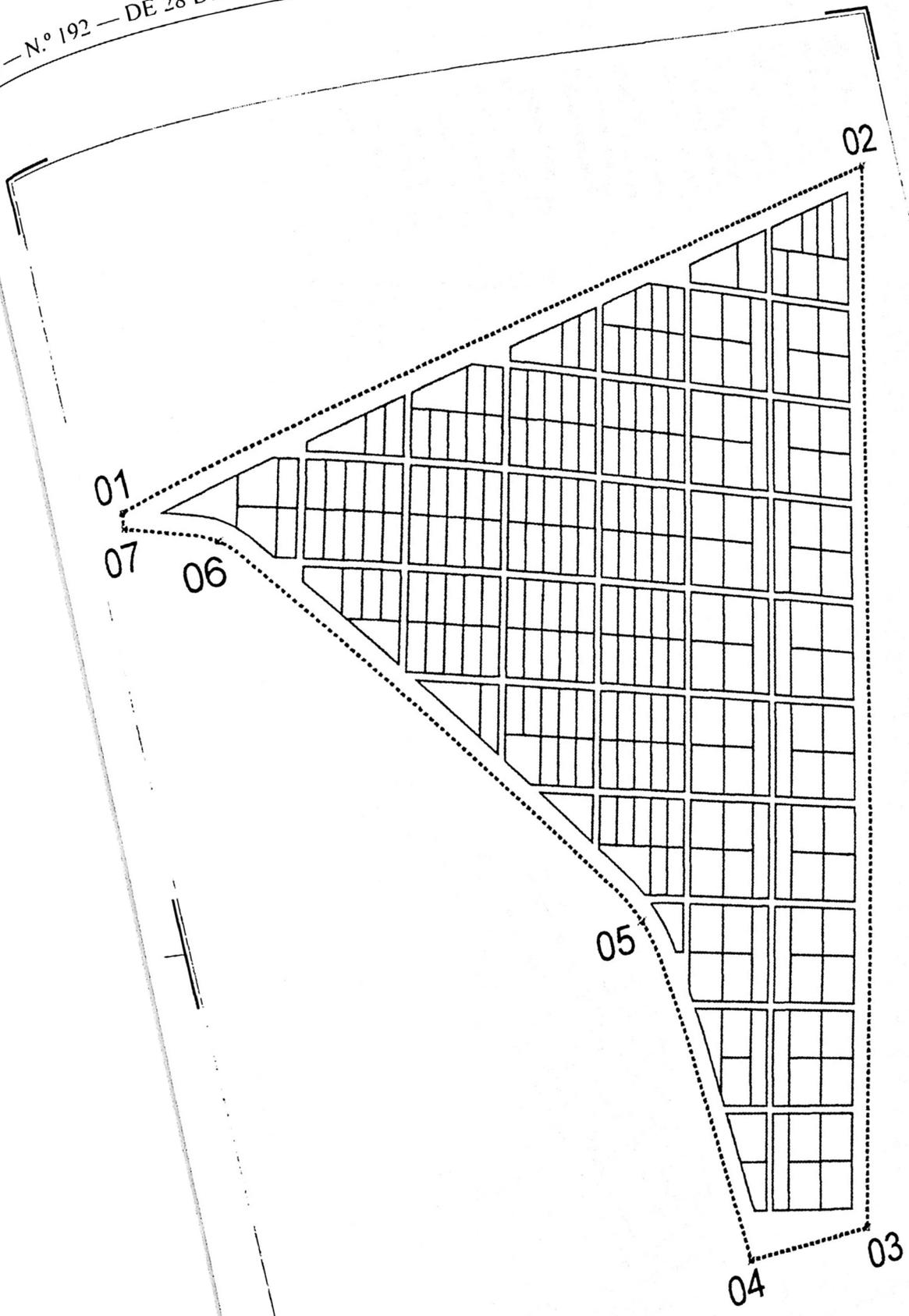
1159,83 ha

DATA:

11/09/2015



SÉRIE — N.º 192 — DE 28 DE OUTUBRO DE 2015



COORDENADAS:

01	X = 364 556,703	Y = 8 632 667,378
02	X = 369 209,050	Y = 8 633 664,126
03	X = 367 671,206	Y = 8 628 110,360
04	X = 366 924,635	Y = 8 628 157,625
05	X = 366 736,410	Y = 8 630 014,314
06	X = 365 009,367	Y = 8 632 399,414
07	X = 364 546,037	Y = 8 632 584,622

REQUERENTE:  
**GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**

LOCAL:  
ORDENAMENTO TERRITORIAL BIÓPIO - CULANGO  
MUNICÍPIO DA CATUMBELA

PROJECTO:  
LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA CATUMBELA

DESIGNAÇÃO:  
CROQUIS DE IMPLANTAÇÃO



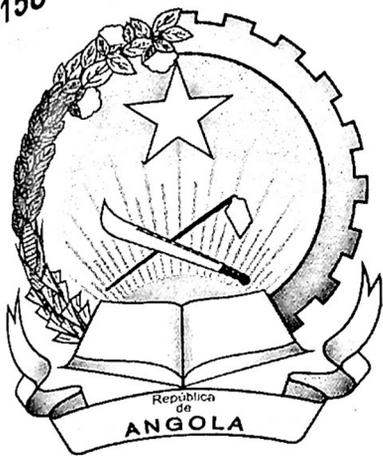
ÁREA:  
1159,83 ha

DATA:  
11/09/2015

3 G  
6/158

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2015

II Série - N.º 193



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: [impresnacional@impresnacional.gov.ao](mailto:impresnacional@impresnacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças

Despacho n.º 6604/15:

Abre o Concurso Público para celebração de Acordo-Quadro para o fornecimento de material de economato, papel de fotocópia e consumíveis de impressão para as diversas Direcções deste Departamento Ministerial e cria a respectiva Comissão de Avaliação.

#### Ministério da Energia e Águas

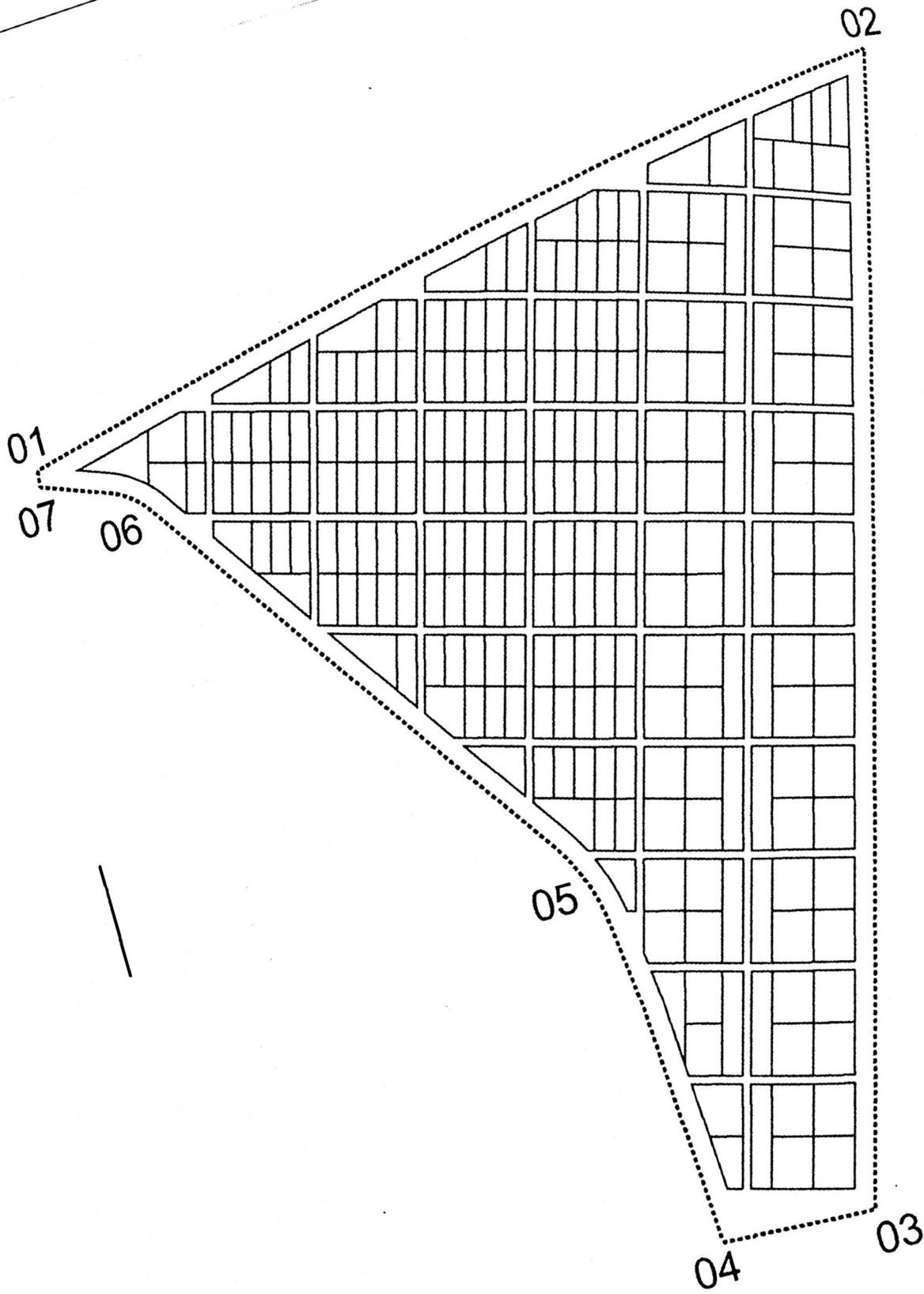
Despacho n.º 6605/15:

Desvincula Miguel Paiva, Operário Qualificado, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 6606/15:

Desvincula Hamucoto Kahenge, Operário não Qualificado, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de aposentação.

2812



ÁREA: 1159,83 ha

DATA: 11/09/2015

COORDENADAS:

01	X = 364 556,703	Y = 8 632 667,378
02	X = 369 209,050	Y = 8 633 664,126
03	X = 367 671,206	Y = 8 628 110,360
04	X = 366 924,835	Y = 8 628 157,625
05	X = 366 736,410	Y = 8 630 014,314
06	X = 365 009,367	Y = 8 632 399,414
07	X = 364 546,037	Y = 8 632 584,622

REQUERENTE

**GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**

LOCAL: ORDENAMENTO TERRITORIAL BIÓPIO - CULANGO  
MUNICÍPIO DA CATUMBELA

PROJECTO  
**LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA CATUMBELA**

DESIGNAÇÃO:  
CROQUIS DE IMPLANTAÇÃO

O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

O. E. 1015 - 10/192- 130 ex. - I.N.-E.P. - 2015